

**CONTRATO Nº 125/2015.**

**“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P13 LOTE 02, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA EDLEI PEREIRA DA SILVA - ME.”**

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.534.361/001-34, representado pelo seu titular o **Sr. CLEUMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.677.101-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **EDLEI PEREIRA DA SILVA – ME.**, CNPJ sob nº 17.422.785/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **Aquisição de Gás de Cozinha P13 conforme discriminados no Lote 02**, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao Edital do **Pregão Presencial nº 14/2015, de 19/01/2015, Processo Adm nº 122/2015**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

A CONTRATADA se compromete o fornecimento, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para o Fornecimento de Gás de Cozinha P13.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de requisições expedidas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO**

O CONTRATANTE procederá à vistoriar os produtos entregues através do Departamento de Compras, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 6.210,00(SEIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS)**, pelos objetos estabelecidos na cláusula primeira, referente ao Fornecimento de **Gás de Cozinha P13, conforme LOTE 02.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com os números requisitados no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, acompanhadas das requisições, solicitações, expedidas pelo **CONTRATANTE**, sendo liquidada até o dia 20 do mês subsequente ao do fornecimento, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs \_\_\_\_\_ -

da Secretaria de Saúde, sendo na fonte: 102.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

**O presente contrato vigora da data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;
- c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse publico.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da **CONTRATADA**, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis -GO., aos 24 dias do mês de fevereiro de 2015.

**CLEUMIR DE JESUS SANTOS**

Secretario Municipal

CONTRATANTE

**EDLEI PEREIRA DA SILVA - ME**

CNPJ: 17.422.785/0001-93

CONTRATADA

Testemunhas:

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: